**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**P A R E C E R Nº 113 /2025**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da **análise de Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 514/2024,** de autoria da Senhora Deputada Doutora Vivianne, que Estabelece critérios para a concessão de incentivos fiscais e concessão de terrenos públicos para empresas do setor agroindustrial, com o objetivo de promover a livre iniciativa, o desenvolvimento dos municípios e a redução das desigualdades sociais e regionais, e dá outras providências.

Através da Mensagem nº 001/2025, o Senhor Governador do Estado, usando da faculdade que lhe confere o art. 47, *caput* e do art. 64, IV, da Constituição Estadual, vetou parcialmente o Projeto de Lei, em epígrafe, por padecer de vício de inconstitucionalidade.

Nas razões do veto, esclarece o Excelentíssimo Governador do Estado, que a proposta legislativa estabelecer critérios para a concessão de incentivos fiscais e concessão de terrenos públicos para empresas do setor agroindustrial, com o objetivo de promover a livre iniciativa, o desenvolvimento dos municípios e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Em que pese a relevância do Projeto de Lei em tela, cabe opor aos incisos II e III do art. 2º, transcritos abaixo:

*“Art. 2º (...)*

*(...)*

*II - implementem políticas que limitem o exercício do direito à livre iniciativa ou que restrinjam a oferta de determinados produtos no âmbito do estado de Maranhão; e*

*III - restrinjam a utilização de áreas produtivas, prejudicando o crescimento econômico dos municípios do Maranhão.*

*Caso sejam mantidos referidos incisos haveria contrariedade constitucional ao princípio da livre iniciativa (art. 1º, inciso IV, da CF/88) e à ordem econômica (art. 170, caput, da CF/88), obstando, de forma desarrazoada, o exercício da atividade empresarial.*

Portanto, ao analisarmos a matéria, verificamos que as razões do veto governamental são convincentes, ao vetar o dispositivo acima mencionado, da proposta legislativa em epígrafe, por inconstitucionalidade.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, opina-se pela **MANUTENÇÃO** do **Veto Parcial aposto ao aos dispositivos do Projeto de Lei nº 514/2024,** em face da existência de vício de inconstitucionalidade.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **MANUTENÇÃO** do **Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 514/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 25 de fevereiro de 2025.

**Presidente em exercício:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Arnaldo Melo

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Fernando Braide \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Ariston \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Ricardo Arruda \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado João Batista Segundo  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_